

pelo administrador geral dos correios e telégrafos e autenticado com o selo em branco.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 20 de Abril de 1932.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Administração Geral do Pôrto
de Lisboa

Decreto n.º 21:132

Tendo a Administração Geral do Pôrto de Lisboa sido autorizada pelo decreto com força de lei n.º 14:343 a contratar indivíduo idóneo para desempenhar o cargo de consultor jurídico e defensor dos seus interesses;

E tendo usado dessa autorização, fazendo o respectivo contrato em 1 de Fevereiro do corrente ano;

Mas reconhecendo-se que no referido decreto não é fixado o correspondente vencimento nos termos da lei de 9 de Setembro de 1908;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado, desde 1 de Fevereiro de 1932, em 1.600\$ o vencimento mensal do consultor jurídico da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, além dos correspondentes emolumentos, nos termos do decreto n.º 10:989, de 1 de Agosto de 1925.

Art. 2.º A despesa resultante do respectivo contrato sairá, no presente ano económico, das verbas inscritas no n.º 3.º do artigo 1.º e n.º 2.º do artigo 13.º do orçamento das despesas da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, e nos futuros anos económicos será inscrita nos artigos que lhe competirem.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 16 de Abril de 1932.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.